



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FULVIA FERNANDA GALONI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Santa Fé do Sul, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo ao pedido pelo requerente ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 086.286548-44, que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000074-13.2005.8.26.0541 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 43.591,20

REQUERENTE(S): Ministério Público

REQUERIDO(S):

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, com endereço à ■■■ ■■ 1496, CEP 15775-000, Santa Fe do Sul - SP e outros

OBJETO DA AÇÃO:

condenação dos réus à restituição linteegral do dano causado ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a toda a coletividade no valor de R\$14.53,40

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 17/09/2009 - Sentença nº 1471/2009 registrada em 18/09/2009 no livro nº 139 às Fls. 205/250: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com relação a ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES e LUIZ ANTÔNIO PIRES, e PROCEDENTE com relação a MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e CARLOS CLETO CASELATO.

Em consequência, condeno os co-réus MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, e CARLOS CLETO CASELATO ao ressarcimento integral do dano, consistente no valor de R\$ ■■■■■ mil, novecentos e sessenta reais), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Condeno OLÍMPIO DAS NEVES às sanções acessórias previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), perda da função pública, se ainda a estiver exercendo, e suspensão de seus direitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Comendador Antônio Prado, 1662, , Centro - CEP 15775-000,
Fone: (15) 3333-2222 Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

políticos pelo prazo mínimo de oito anos; e CARLOS CLETO CASELATO às sanções acessórias previstas no artigo 12, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Condeno RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI e FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI às sanções acessórias previstas no artigo 12, I, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

P.R.I.

Sentença Registrada - 18/09/2009 17:00:40 - Número Sentença: 1471/2009

Livro: 139

Folha(s): de 205 até 250

Data Registro: 18/09/2009 17:00:40

Averbação de Sentença - 24/09/2009 - Averbação nº 1527/2009 do Tipo Retificação de Ofício (art.463, I e II) registrada em 25/09/2009 no livro nº 140 às Fls. 112/114: Proc. 221/05. Vistos, Considerando que por ocasião da digitação da sentença houve erro material consistente na supressão de termos nos parágrafos da parte dispositiva, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, declaro a sentença para alterar a parte dispositiva que passa a ter o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com relação a ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES e LUIZ ANTÔNIO PIRES, e PROCEDENTE com relação a MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI-ME e CARLOS CLETO CASELATO. Em consequência, condeno os corréus MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI-ME e CARLOS CLETO CASELATO ao ressarcimento integral do dano, consistente no valor de R\$ 14.530,40 (catorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Além disso, condeno MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI e OLÍMPIO DAS NEVES às sanções acessórias previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), perda da função pública, se ainda a estiver exercendo, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Comendador Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (15) 210-1212 Santa Fé do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de cinco anos; CARLOS CLETO CASELATO às sanções acessórias previstas no artigo 12, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de cinco anos; RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI e GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI às sanções acessórias previstas no artigo 12, I, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de oito anos; e, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI - ME às sanções acessórias previstas no artigo 12, I, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Sem condenação em honorários por se tratar de ação civil pública?. P.R.I. Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2009 José Gilberto Alves Braga Júnior Juiz de Direito

Alteração de Averbação de Sentença - 24/09/2009 - Averbação nº 1527/2009 do Tipo Retificação de Ofício (art.463, I e II) registrada em 25/09/2009 no livro nº 140 às Fls. 112/114: Proc. 221/05. Vistos,

Considerando que por ocasião da digitação da sentença houve erro material consistente na supressão de termos nos parágrafos da parte dispositiva, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, declaro a sentença para alterar a parte dispositiva que passa a ter o seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com relação a ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES e LUIZ ANTÔNIO PIRES, e PROCEDENTE com relação a MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI-ME e CARLOS CLETO CASELATO. Em consequência, condeno os co-réus MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI, OLÍMPIO DAS NEVES, RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI, GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI-ME e CARLOS CLETO CASELATO ao ressarcimento integral do dano, consistente no valor de R\$ 14.530,40 (catorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Além disso, condeno MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI e OLÍMPIO DAS NEVES às sanções acessórias previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), perda da função pública, se ainda a estiver exercendo, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de cinco anos; CARLOS CLETO CASELATO às sanções acessórias previstas no artigo 12, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de cinco anos; RODRIGO ANTONIO AMARAL FACIPIERI e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fé do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI às sanções acessórias previstas no artigo 12, I, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, e suspensão de seus direitos políticos pelo prazo mínimo de oito anos; e, FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente KATALINE CARLA DO AMARAL FACIPIERI - ME às sanções acessórias previstas no artigo 12, I, II e III, da Lei nº 8.429/92, consistentes em pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano (R\$ 14.530,40), e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Sem condenação em honorários por se tratar de ação civil pública?. P.R.I. Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2009 José Gilberto Alves Braga Júnior Juiz de Direito VALOR DO PREPARO R\$ 290,61. VALOR DA TAXA DE REMESSA E RETORNO DE AUTOS R\$ 209,60.

Averbação Registrada - 25/09/2009 11:14:53 - Número Sentença: 1527/2009

Livro: 140

Folha(s): de 112 até 114

Data Registro: 25/09/2009 11:14:53

Despacho Proferido - 05/10/2009 - J. Se no prazo (é tempestivo), recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réus) para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Int. Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 07/02/2014 10:47:54 - Fls. 2740/2752: "Ante o exposto, nega-se provimento aos recursos."

Fls. 3026/3027: "Por tais razões, não se enquadrando, o caso sub judice, em nenhuma das proposições apresentadas, não admito o recurso especial."

Fls. 3028/3029: "Por tais razões, não se enquadrando, o caso sub judice, em nenhuma das proposições apresentadas, não admito o recurso especial."

Fls. 3110/3111: "Inadmito, pois, o recurso especial."

Fls. 3113: "Inadmito, pois, o recurso especial."

Agravos contra decisões denegatórias de recursos especiais - Aguardando intacto julgamento

Fls. 3218/3223: "Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão de e-STJ fls. 3378/3379 e, com base no art. 253, parágrafo único, II, "a", do TISTJ, CONHEÇO dos agravos para NÃO CONHECER dos recursos especiais interpostos pela FACIBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., GUSTAVO HENRIQUE AMARAL FACIPIERI E OUTRO, OLÍMPIO DAS NEVES e MARA TEREZINHA AMARAL FACIPIERI."

Transitou em julgado aos 25/10/2018

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 12/11/2018 11:12:52 - transitou em julgado aos 25/10/2018

Decisão - 13/11/2018 13:53:38 - Vistos. Cumpra-se o V.Acórdão, dando-se ciência às partes. Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento. Intime-se.

Decisão - 29/01/2019 19:19:34 - Vistos. 1. Providencie a escritania o cadastramento junto ao sistema no cadastro nacional de improbidades (CNJ). 2. Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando-se a decisão, para os devidos fins. 3. Após, nova vista ao MP, com a anotação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA

Avenida Comendador Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (13) 3333-2222 Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que eventual cumprimento de sentença deve ser interposto em incidente digital. Intime-se.
Mero expediente - 26/04/2019 14:23:44 - Vistos. Defiro vista dos autos aos requeridos de fls. 3336, por dez (10) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 3254, dando ciência ao MP, arquivando-se. Int.
Baixa Definitiva - 19/07/2019 13:19:59 Definitivo - 19/07/2019 13:20:32

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Fe do Sul, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)